



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 847

DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera as medidas restritivas relacionadas à prevenção e combate a pandemia provocada pela COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Considerando que a estratégia que adotamos para o combate à terrível doença da COVID-19 tem como parâmetro a incidência de contágio, seja para adoção das medidas mais restritivas, seja agora para alguma flexibilização;

Considerando que o Município de Sonora conseguiu novamente retomar o controle do achatamento da curva de transmissão;

Considerando que nesse nível de controle é possível flexibilizar, bastando que a população haja de maneira adequada às medidas de higiene e etiqueta sanitária, como lavar constantemente as mãos, uso de máscaras em local público e a proteção da boca ao tossir;

Considerando que neste momento é perfeitamente possível conciliar a manutenção do controle dos índices de transmissão a retomada da vida cotidiana, dentro de um novo normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando que a população já está devidamente informada de todas as medidas preventivas imprescindíveis para evitar novo aumento dos casos, o que importaria na necessidade de novas medidas austeras;

Considerando que a população tem o direito de aproveitar vantagens em função do controle epidêmico que ajudou a conquistar;

Considerando que é necessária a reabertura de outros setores produtivos ainda fechados em decorrência das medidas proibitivas;

E em atenção à decisão tomada pelo Comitê de Gestão de Crise na data de 18.09.2020;

DECRETA

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas e exigências preventivas no que se refere à distanciamento, higiene e uso de equipamentos de segurança, especialmente máscaras na circunscrição deste município;

Art. 2º - Fica permitida, a partir da manhã do dia 24/09/2020, a realização de cultos religiosos de até 2 (duas) horas de duração, quando realizados em templos e respeitadas todas as regras de higiene e os cuidados necessários já vigentes nos decretos anteriores (higienização das mãos, distanciamento, uso obrigatório de máscaras e etc.);

Art. 3º - Fica autorizada a realização de pequenas reuniões sociais, em espaços particulares, entre familiares e amigos com até 20 (vinte) pessoas, independentemente de qualquer prévia comunicação ou autorização do setor de vigilância sanitária ou saúde;

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a realização de qualquer evento social, político ou cultural, independentemente do número de participantes em espaço público, ou acima de 20 (vinte) participante em espaço particular, sem prévio requerimento e aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

pelo comitê de gestão de crise da Covid-19, inclusive para carreatas, passeatas, reuniões e comícios;

Parágrafo Segundo: No caso dos eventos condicionados à requerimento ao comitê de crise mencionados no parágrafo anterior, o pedido deverá ser encaminhado com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, informando número aproximado de participantes, nome e qualificação do responsável e as medidas preventivas que estarão sendo exigidas;

Parágrafo Terceiro: Em caso de desrespeito às regras de prevenção e combate ao Covid-19, serão administrativamente responsáveis o proprietário ou possuidor do local onde o evento é realizado, quando não se tratar de salão de festa alugado, bem como a pessoa que for apontada como organizadora, tanto aos casos do caput, como do parágrafo primeiro;

Parágrafo Quarto: Quando o requerimento tiver como objetivo reuniões ou encontros políticos, não poderão participar da reunião do comitê de crise, nem mesmo como ouvintes, membros de comissão ou diretório partidário ou candidatos a qualquer dos cargos em disputa na eleição, a fim de manter a autonomia e independência do comitê;

Parágrafo Quinto: A regra contida no caput deste artigo também se aplica às reuniões religiosas, a exemplo das reuniões paroquiais ou células;

Art. 3º - Fica autorizada a abertura do Balneário Municipal de quarta-feira a domingo, das 06:00 horas às 22:00 horas.

Parágrafo Primeiro: O banho só será permitido até as 18:00 horas;

Parágrafo Segundo: Dentro do espaço do balneário deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros e meio entre cada grupo familiar ou amigo;

Parágrafo Terceiro: Cada grupo deve conter no máximo até 20 (vinte) integrantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º - Fica autorizada a reabertura dos salões de festas e eventos, com público limitado a 30% de sua capacidade, desde que haja adoção das medidas preventivas, como higienização, distanciamento e regras de etiquetas;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal